

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº 346 - DE 03 DE JANEIRO DE 2007

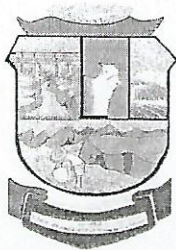
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Branca para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. Jurani Martins da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Ponte Branca para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.385.000,00 (cinco milhões e trezentos e oitenta e cinco mil reais), com Redutor da Receita para Formação do FUNDEF no valor de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), totalizando um Orçamento real de R\$ 4.821.000,00 (quatro milhões e oitocentos e vinte e um mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.785.000,00
Receita Tributária	R\$ 99.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 12.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 63.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.483.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.000,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 600.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Transferência de Capital	R\$ 590.000,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 564.000,00
TOTAL	R\$ 4.821.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

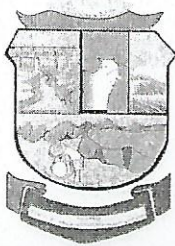
Artigo 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho", "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo	R\$ 288.000,00
Essencial a Justiça	R\$ 9.000,00
Administração	R\$ 1.440.000,00
Assistência Social	R\$ 245.000,00
Previdência Social	R\$ 106.000,00
Saúde	R\$ 1.176.000,00
Trabalho	R\$ 30.000,00
Educação	R\$ 758.000,00
Cultura	R\$ 16.000,00
Urbanismo	R\$ 147.000,00
Habitação	R\$ 248.000,00
Saneamento	R\$ 26.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00
Agricultura	R\$ 50.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 29.000,00
Energia	R\$ 18.000,00
Transporte	R\$ 33.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 15.000,00
Encargos Especiais	R\$ 62.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 4.821.000,00

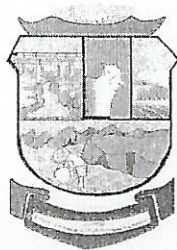
2 – POR ÓRGÃO DO GOVERNO E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	R\$ 288.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	R\$ 3.015.000,00
03 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL.....	R\$ 62.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 1.176.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

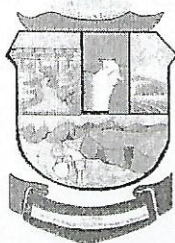
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	160.000,00
06 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	120.000,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA.....	R\$	288.000,00
01 - Gabinete do Presidente.....	R\$	288.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	3.015.000,00
10 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	210.000,00
20 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	898.000,00
30 - Secretaria Mun. de Viação e Transportes	R\$	556.000,00
40 – Secretaria Mun. de Agricultura, M.Ambiente e Turismo.....	R\$	129.000,00
50 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	614.000,00
60 - Fundo Mun. de Prev. Social de P. Branca – IMPBRAN	R\$	106.000,00
80 – Coordenadoria de Esporte e Lazer	R\$	15.000,00
100 – Coordenadoria de Tributos e Fiscalização	R\$	5.000,00
110 – Coordenadoria de Limpeza Urbana	R\$	51.000,00
120 – Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$	431.000,00
03 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL.....	R\$	62.000,00
70 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	62.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.176.000,00
90 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	1.176.000,00
05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	160.000,00
130 – Fundo Mun. do Ens. Fundam. e Valoriz. do Magistério	R\$	150.000,00
140 – Fundo Municipal do Salário Educação	R\$	10.000,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	120.000,00
TOTAL	R\$	4.821.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

3 – POR PROGRAMA

-	1010 – Processo Legislativo	R\$	288.000,00
-	2010 – Administração Superior	R\$	210.000,00
-	3010 – Administração e Planejamento	R\$	26.000,00
-	3020 – Representação Jurídica do Município.....	R\$	9.000,00
-	3030 – Gestão do Sistema de Administração	R\$	713.000,00
-	3040 – Controle Financeiro	R\$	57.000,00
-	3050 – Encargos Especiais.....	R\$	62.000,00
-	3060 – Saneamento Básico	R\$	3.000,00
-	3070 – Abastecimento de Água	R\$	28.000,00
-	4020 – Cidade Bonita	R\$	45.000,00
-	4030 – Malha Viária Urbana	R\$	69.000,00
-	4040 – Malha Viária Rural	R\$	27.000,00
-	4050 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana.....	R\$	415.000,00
-	5010 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário	R\$	95.000,00
-	5020 – Desenvolvimento do Turismo	R\$	29.000,00
-	5030 – Preservação do Meio Ambiente.....	R\$	5.000,00
-	6010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.....	R\$	340.000,00
-	6020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R\$	42.000,00
-	6030 – Apoio Educacional	R\$	182.000,00
-	6040 – Gestão do Sistema de Educação	R\$	34.000,00
-	6050 – Difusão Cultural	R\$	9.000,00
-	6060 – Livro Aberto.....	R\$	7.000,00
-	6070 – Manutenção do Ensino Fundamental	R\$	150.000,00
-	6080 – Manutenção do Transporte Escolar	R\$	10.000,00
-	7010 – Atenção Básica à Saúde	R\$	109.000,00
-	7020 – Saúde da Família	R\$	164.000,00
-	7040 – Atenção e Controle da Vigilância Sanitária.....	R\$	1.000,00
-	7050 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$	8.000,00
-	7060 – Assistência Farmacêutica	R\$	33.000,00
-	7070 – Gestão do Sistema de Saúde	R\$	861.000,00
-	8010 – Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$	30.000,00
-	8020 – Atenção ao Trabalhador.....	R\$	11.000,00
-	8030 – Assistência ao Idoso	R\$	23.000,00
-	8040 – Enfrentamento a Pobreza	R\$	9.000,00
-	8050 – Gestão do Sistema de Assistência Social	R\$	172.000,00
-	8060 – Morar Melhor	R\$	248.000,00
-	9010 – Desenvolvimento do Esporte	R\$	3.000,00
-	9020 – Gestão do Sistema de Desporto e Lazer.....	R\$	12.000,00
-	9100 – Cidade Limpa	R\$	51.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

-	9200 – Controle Tributário	R\$	5.000,00
-	9300 – Gestão do Sistema Previdenciário	R\$	106.000,00
-	9999 – Reserva de Contingência.....	R\$	120.000,00

TOTAL R\$ **4.821.000,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

-	Despesas Correntes.....	R\$	4.024.000,00
-	Despesas de Capital.	R\$	627.000,00

SOMA.R\$ **4.651.000,00**

-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	120.000,00
-	RESERVA DO RPPS.....	R\$	50.000,00

TOTAL R\$ **4.821.000,00**

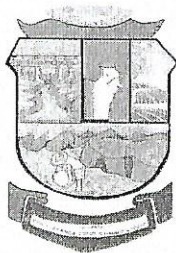
Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.527.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e sete mil reais), assim discriminadas:

08 – Assistência Social	R\$	245.000,00
09 – Previdência Social	R\$	106.000,00
10 – Saúde.....	R\$	1.176.000,00

TOTAL R\$ **1.527.000,00**

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES** durante a execução orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Despesa Fixada no art. 1º desta Lei, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 03.503.638/0001-33

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.007.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Ponte Branca, 03 de janeiro de 2007.


JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal